ALMANAQUE PARA POPULARIZAÇÃO DE

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

SÉRIE 3 PROPRIEDADE INTELECTUAL

Volume 4

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Maria Augusta Silveira Netto Nunes
Rita Pinheiro-Machado
Lúcia Fernandes
Yargo Santana Vasconcelos

SBC
Sociedade Brasileira de Computação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

REITOR
Prof. Dr.Angelo Roberto Antoniolli

VICE-REITOR
Profa. Dra. Iara Campelo

CAPA E EDITORAÇÃO ELETRÔNICA
Yargo Santana vasconcelos

REVISÃO GERAL
Maria Augusta Silveira Netto Nunes

REVISÃO DO PORTUGUÊS
Erickson Santos de Alcântara

Os personagens e as situações desta obra são reais apenas no universo da ficção; não se referem a pessoas e fatos concretos, e não emitem opinião sobre eles.

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

I39i

Indicação geográfica [recurso eletrônico] / Maria Augusta Silveira Netto Nunes ... [et al.]. – Porto Alegre : SBC ; São Cristovão : UFS, 2017.
44 p. : il. – (Almanaque para popularização de ciência da computação. Série 3, Propriedade Intelectual ; v. 4).

ISBN 978-85-7669-368-0

1. Computação. 2. Propriedade intelectual. 3. Certificados de origem. I. Nunes, Maria Augusta Silveira Netto. II. Série.

CDU 004:347.77(059)

FLUENDO CRESCIT

SBC
Sociedade Brasileira de Computação

ALMANAQUE PARA POPULARIZAÇÃO DE

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

SÉRIE 3: PROPRIEDADE INTELECTUAL

VOLUME: 4

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Sociedade Brasileira de Computação - SBC

AUTORES:

Maria Augusta Silveira Netto Nunes

Rita Pinheiro-Machado

Lúcia Fernandes

Yargo Santana vasconcelos

Realização

Universidade Federal de Sergipe

São Cristóvão – Sergipe - 2017

APRESENTAÇÃO

Essa cartilha foi desenvolvida pelo projeto de pós-doutorado de Maria Augusta S. N. Nunes, sob supervisão de Rita Pinheiro-Machado do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual - INPI. É, também, vinculado ao projeto da Bolsa de Produtividade CNPq–DTII n°310793/2013-0, coordenado pela profª. Maria Augusta S. N. Nunes em desenvolvimento no Departamento de Computação (DCOMP)/Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PROCC) – UFS. Ainda, vinculado aoprojeto de extensão e Iniciação Científica para popularização de Ciência da Computação em Sergipe apoiado pela PROEX e COPES - UFS. O público alvo das cartilhas são jovens pré-vestibulandos e graduandos em anos iniciais. O objetivo é fomentar ao público sergipano e nacional o interesse pela área de Propriedade Intelectual com exemplos na área de Ciência da Computação.

Essa cartilha apresenta conceitos e exemplos sobre Indicação Geográfica e sua relação com a área de Ciência da Computação.

(os autores)

(As informações aqui contidas são de responsabilidade dos autores)

...ARIEL FALOU QUE VAI NOS AJUDAR COM OUTROS REGISTROS DE ATIVOS INTELECTUAIS, TAIS COMO, REGISTRO DE SOFTWARE,
PATENTE PARA PROCESSO E SOFTWARE EMBARCADO, SUI GENERIS PARA BANCO DE DADOS,
TERRITORIALIDADE NA WEB, INDICAÇÃO GEOGRÁFICA...

...VAMOS FICAR PERITOS!! ...

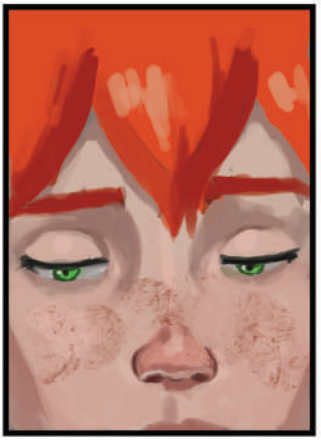

ZZZZZZZ ZZ....

DUDA, QUERIDA, HORA DE LEVANTAR!
A SUA MÃE JÁ SAIU PARA O TRABALHO, E JÁ ESTÁ NA MINHA HORA TAMBÉM!

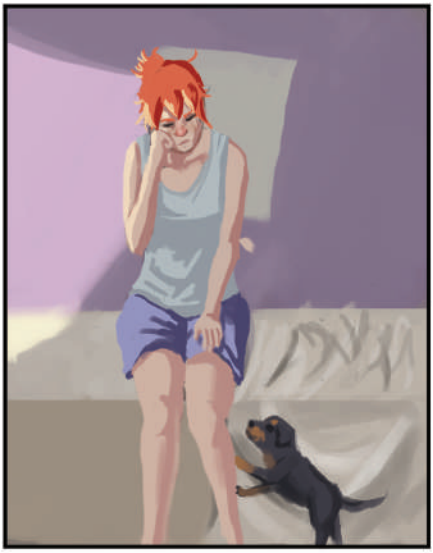

BOM DIA, PAI!
DORMIU BEM, QUERIDA?

SIM, MAS ESTAVA PENSANDO UMAS COISAS AINDA SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

AH, DAQUELE DIA DO VOO COM O PESSOAL DA EMPRESA PETROLÍFERA, NÉ?

ISSO AÍ, PAI... JÁ ESCLARECEMOS ALGUMAS COISAS... MAS SEMPRE SURGEM NOVAS!!!

POIS É, FILHA.
E, ASSIM CAMINHA A HUMANIDADE!!! SEMPRE EM BUSCA DE NOVAS RESPOSTAS ÀS NOVAS PERGUNTAS!!!

TÔ ATRASADO, FILHA!
VOU INDO. BOM DIA PARA VOCÊ!
BOM DIA, PAI. BOM TRABALHO!
QUE CHEIRINHO BOM...
...DESSE CAFÉ ...
NÃO ACREDITO!!!

ISSO AQUI É UM SINAL DISTINTIVO DE "DENOMINAÇÃO DE ORIGEM"???
SERÁ QUE ISSO FAZ PARTE DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA?

EU ACHO QUE FOI ISSO QUE FOI EXPLICADO NAQUELA PALESTRA SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL LÁ NA UFS!!!
SERÁ QUE É ISSO MESMO???

SERÁ QUE TEM OUTRO COM SINAL DISTINTIVO?
FIQUEI CURIOSA!!

OLHA SÓ QUE LEGAL, TEM MAIS OUTROS AQUI!

Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

HUM, ESSE AQUI, POR EXEMPLO, TEM A DESCRIÇÃO DE"INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA" !
INTERESSANTE! DIFERENTE DO QUE TINHA NA MESA!!

BAH, MAS E AGORA?!
EU NÃO ME LEMBRO MAIS DO QUE FOI EXPLICADO NA PALESTRA...
...O QUE É EXATAMENTE "DENOMINAÇÃO DE ORIGEM"...
...E "INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA"...

TENHO QUE REVER ISSO...
DEIXA EU PROCURAR AQUI NO SITE DO INPI SOBRE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA.
BUSCADOR
INPI + Indicação Geográfica
BUSCAR
Propriedade Industrial
INPI
Indicação Geográfica no Brasil
...“AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS SÃO CONHECIDAS HÁ MUITO TEMPO EM PAÍSES COM GRANDE TRADIÇÃO NA PRODUÇÃO DE VINHOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS,
COMO FRANÇA, PORTUGAL E ITÁLIA”...

TRIIIIIMMM
ALÔ!
OI, DUDA.
E AÍ, VAMOS NOS ENCONTRAR MAIS TARDE PARA QUE ARIEL NOS AJUDE COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA,
A TAL "IG" COMENTADA NA PALESTRA?
IH NATAN, TAVA PROCURANDO AQUI NO SITE DO INPI...
POIS VI ALGUNS SACOS DE CAFÉS AQUI EM CASA COM SINAIS DISTINTIVOS APARENTANDO ISSO, ESSAS "IGS"...
E FIQUEI MUITO CURIOSA...
NÃO ME LEMBRAVA MAIS DE NADA QUE OUVIMOS NA PALESTRA... ENTÃO RESOLVI PROCURAR AQUI RAPIDINHO...
AHHHHH NÃO, DUDA! VAMOS VER JUNTOS, NÉ??
LEMBRA QUE COMBINAMOS?
NA PALESTRA FOI MUITO RÁPIDO MESMO...
MAS ME ESPERE PARA DESCOBRIRMOS JUNTOS.
OK, DESCULPE!!! O IMPULSO FOI MAIS FORTE!
HEHEHEHE
EHE HEHE
HEHEHEHE

DUDA, ARIEL PEDIU PARA IRMOS DIRETO AO NIT PARA VER SOBRE ISSO, POIS ELE NÃO SABE DIREITO SOBRE ESSA PARTE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.
ELE COMENTOU QUE NÃO TEVE ESSE TIPO DE REGISTRO VINCULADO AO JOGO SIIRIUS.
OK, ENTÃO MARCAMOS DAQUI A UMA HORA NA UFS, FECHADO?
OK, ATÉ LÁ!MAS NÃO VAI PESQUISAR MAIS AÍ SOZINHA, VIU?!

"DENOMINAÇÃO DE ORIGEM" ? ..."INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA"?

"INDICAÇÃO GEOGRÁFICA" ... "IG EM SOFTWARE"??

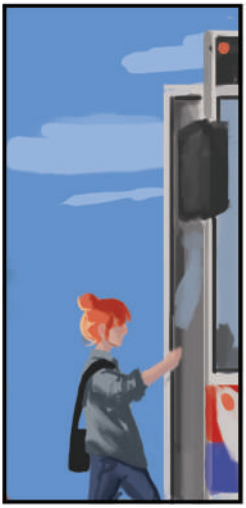

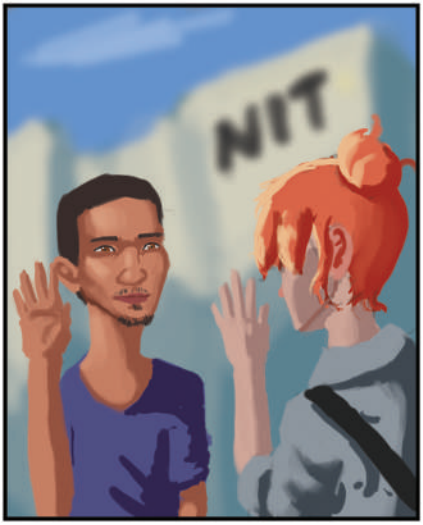
NIT

N.I.T
BOA TARDE!
BOA TARDE, COMO POSSO AJUDÁ-LOS?

ASSISTIMOS À PALESTRA QUE TRATAVA SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL NA COMPUTAÇÃO, NO OUTRO DIA, E FICAMOS INTERESSADOS EM SABER UM POUCO MAIS SOBRE A INDICAÇÃO
OI PESSOAL, TUDO BEM?
LEMBRO DE VOCÊS... GOSTARAM DA PALESTRA NAQUELE DIA?
SIM, GOSTAMOS MUITO!
HOJE EU ESTAVA LÁ EM CASA E VI ALGUNS SINAIS DISTINTIVOS DE "INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA" E "DENOMINAÇÃO DE ORIGEM" NOS SACOS DE GRÃOS DE CAFÉ!!!
FIQUEI HIPER CURIOSA...
É, QUEREMOS ENTENDER MELHOR SOBRE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E SUA APLICAÇÃO NA COMPUTAÇÃO TAMBÉM!
ÓTIMO! VOU EXPLICAR TUDO PRA VOCÊS.
ENTREM AQUI, POR FAVOR.

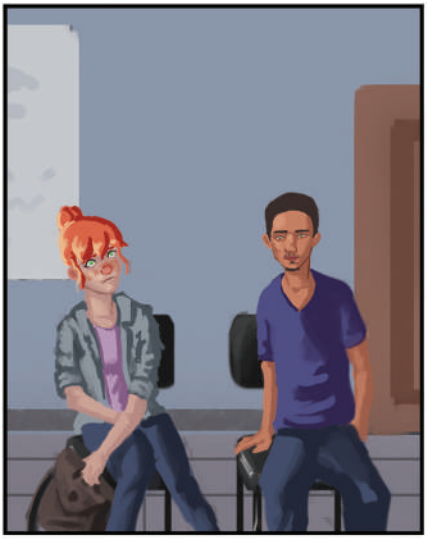

MUITO LEGAL ...

VOCÊ É DUDA, NÉ? LEMBRO DAQUELE DIA NA PALESTRA.

ENTÃO DUDA, MUITO LEGAL QUE VOCÊ PERCEBEU OS SINAIS DISTINTIVOS NOS CAFÉS!

ACHEI MUITO INTERESSANTE, MAS O QUE ME INTRIGOU É QUE OS SINAIS DISTINTIVOS NÃO ERAM IGUAIS.

GAROTA ESPERTA! VAMOS ESCLARECER ISSO JÁ JÁ!

*NIT É GERALMENTE O NOME QUE AS UNIVERSIDADES USAM PARA SEU CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. NA UFS O NOME OFICIAL É CINTTEC.

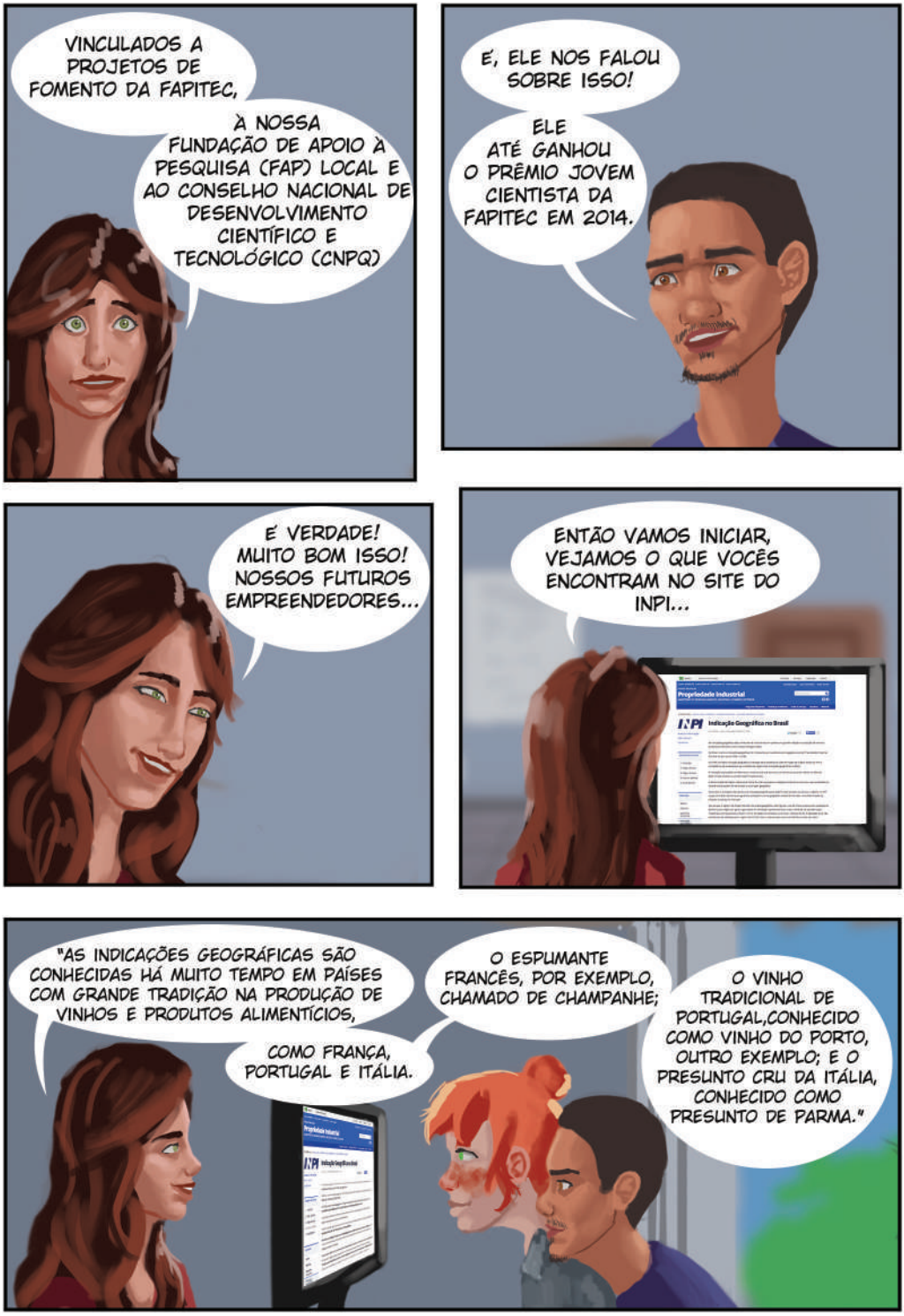
VINCULADOS A PROJETOS DE FOMENTO DA FAPITEC,
À NOSSA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FAP) LOCAL E AO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ)
É, ELE NOS FALOU SOBRE ISSO!
ELE ATÉ GANHOU O PRÊMIO JOVEM CIENTISTA DA FAPITEC EM 2014.
É VERDADE! MUITO BOM ISSO! NOSSOS FUTUROS EMPREENDEDORES...
ENTÃO VAMOS INICIAR, VEJAMOS O QUE VOCÊS ENCONTRAM NO SITE DO INPI...
Propriedade Industrial
Indicação Geográfica no Brasil
"AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS SÃO CONHECIDAS HÁ MUITO TEMPO EM PAÍSES COM GRANDE TRADIÇÃO NA PRODUÇÃO DE VINHOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS,
COMO FRANÇA, PORTUGAL E ITÁLIA.
O ESPUMANTE FRANCÊS, POR EXEMPLO, CHAMADO DE CHAMPANHE;
O VINHO TRADICIONAL DE PORTUGAL,CONHECIDO COMO VINHO DO PORTO, OUTRO EXEMPLO; E O PRESUNTO CRU DA ITÁLIA, CONHECIDO COMO PRESUNTO DE PARMA."

MAS VOCÊS SABEM QUE NEM SEMPRE FOI ASSIM ESSA PROTEÇÃO DE IG...
COMO ASSIM?
TEORICAMENTE, A PROTEÇÃO EXISTE DESDE 1911 NO BRASIL.
1911? MAS FAZ MUITO TEMPO ENTÃO?
POIS É!
ISSO ACONTECEU QUANDO O BRASIL FOI SIGNATÁRIO DO PRIMEIRO TRATADO INTERNACIONAL A ABORDAR ESSE TEMA, CHAMADO DE ACORDO DE MADRI DE 1891.
MAS MESMO ANTES DE 1911, O BRASIL JÁ PREVIA A REPRESSÃO ÀS FALSAS INDICAÇÕES DE PROCEDÊNCIA.
APARECEU PELA PRIMEIRA VEZ POR MEIO DO DECRETO Nº. 3.346, DE 1887.
QUE LEGAL!
OUTRAS LEIS BRASILEIRAS TAMBÉM TRATARAM DA REPRESSÃO ÀS FALSAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS,
COMO É O CASO DA LEI Nº. 1.236, DE 24 DE SETEMBRO DE 1904.
MAS SÃO ANTIGAS, NÉ?

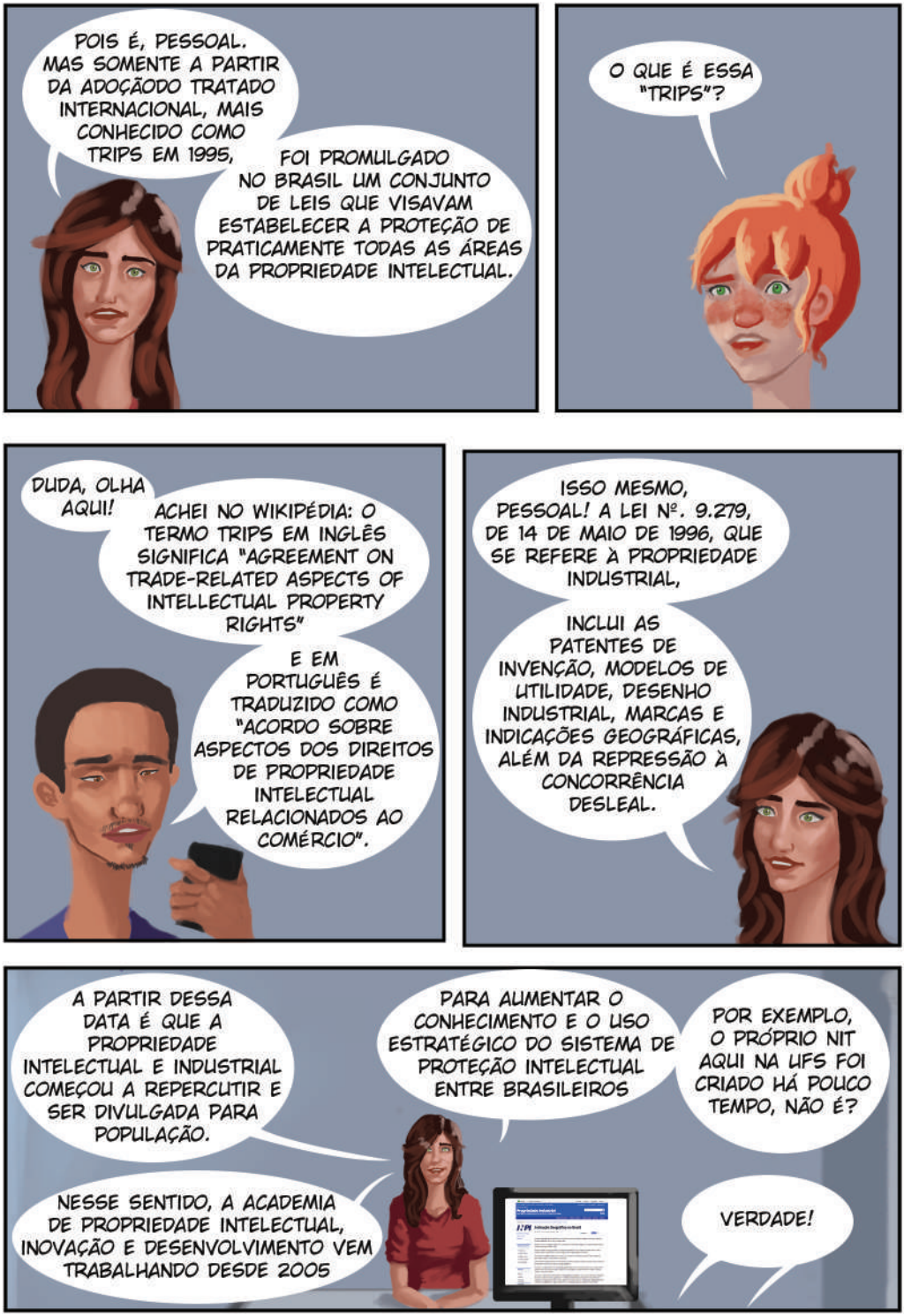
POIS É, PESSOAL. MAS SOMENTE A PARTIR DA ADOÇÃODO TRATADO INTERNACIONAL, MAIS CONHECIDO COMO TRIPS EM 1995,
FOI PROMULGADO NO BRASIL UM CONJUNTO DE LEIS QUE VISAVAM ESTABELECER A PROTEÇÃO DE PRATICAMENTE TODAS AS ÁREAS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.
O QUE É ESSA "TRIPS"?
DUDA, OLHA AQUI!
ACHEI NO WIKIPÉDIA: O TERMO TRIPS EM INGLÊS SIGNIFICA "AGREEMENT ON TRADE-RELATED ASPECTS OF INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS"
E EM PORTUGUÊS É TRADUZIDO COMO "ACORDO SOBRE ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELACIONADOS AO COMÉRCIO".
ISSO MESMO, PESSOAL! A LEI Nº. 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996, QUE SE REFERE À PROPRIEDADE INDUSTRIAL,
INCLUI AS PATENTES DE INVENÇÃO, MODELOS DE UTILIDADE, DESENHO INDUSTRIAL, MARCAS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, ALÉM DA REPRESSÃO À CONCORRÊNCIA DESLEAL.
A PARTIR DESSA DATA É QUE A PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL COMEÇOU A REPERCUTIR E SER DIVULGADA PARA POPULAÇÃO.
PARA AUMENTAR O CONHECIMENTO E O USO ESTRATÉGICO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO INTELECTUAL ENTRE BRASILEIROS
POR EXEMPLO, O PRÓPRIO NIT AQUI NA UFS FOI CRIADO HÁ POUCO TEMPO, NÃO É?
NESSE SENTIDO, A ACADEMIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO VEM TRABALHANDO DESDE 2005
VERDADE!

MAS VOLTANDO ÀS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS...

VEJAM QUE HOUVE UMA DISCUSSÃO INTERESSANTE DA PESQUISADORA KELLY BRUNCH,

ATUAL PROFESSORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS),

ELA ARGUMENTOU QUE ATÉ POUCO TEMPO NÃO SABERÍAMOS DIFERENCIAR ENTRE UM CHAMPANHE E UM ESPUMANTE.

QUE FALAVA SOBRE OS DIREITOS EFETIVOS DE USO DA TERMINOLOGIA "CHAMPANHE".

UAUUU! LEGAL ISSO!

ESPUMANTE

CRONOLOGICAMENTE, DESDE 1896, UTILIZAMOS ESTE TERMO CHAMPANHE COMO UM SINÔNIMO DE VINHO ESPUMANTE.

SEGUNDO ELA, EM MAIO DE 1921, A COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA LANÇOU O REFRIGERANTE GUARANÁ CHAMPAGNE ANTÁRTICA,

EM UMA ALUSÃO CLARA DESSE REFRIGERANTE DOURADO COM O ESPUMANTE FRANCÊS.

NAS LEGISLAÇÕES DE 1969, 1973 E NA ATUAL LEI DO VINHO Nº. 7678, DE 1988, CONTINUAMOS A DEFINIR O CHAMPAGNE OU CHAMPANHA COMO UM TIPO DE VINHO: O VINHO ESPUMANTE.

CHAMPAGNE

ALIÁS, EM 1975, O COMITÉ INTERPROFESSIONNEL DES VINS DE CHAMPAGNE (CIVC)

- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE VINHO DE CHAMPAGNE -

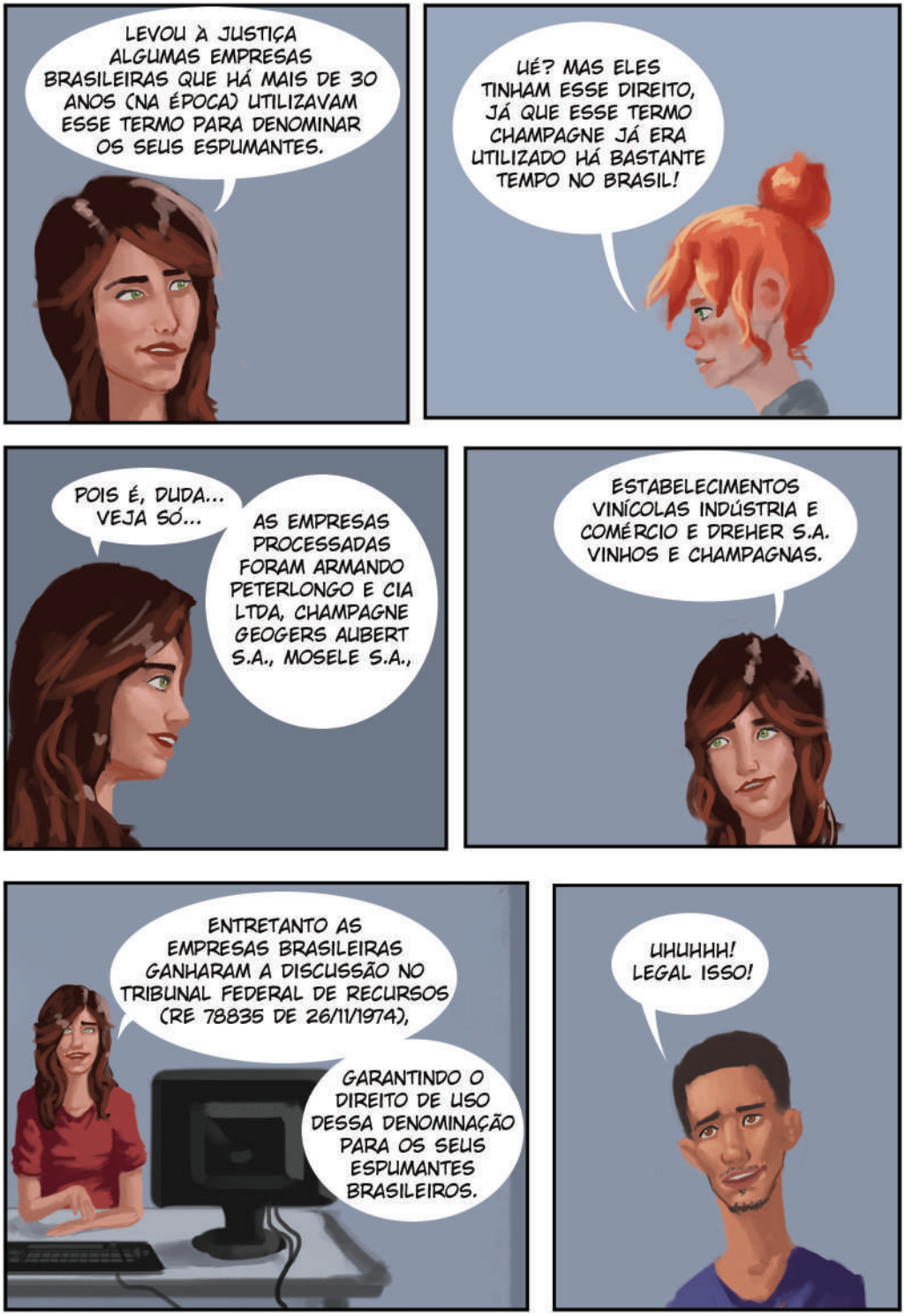
LEVOU À JUSTIÇA ALGUMAS EMPRESAS BRASILEIRAS QUE HÁ MAIS DE 30 ANOS (NA ÉPOCA) UTILIZAVAM ESSE TERMO PARA DENOMINAR OS SEUS ESPUMANTES.
HÉ? MAS ELES TINHAM ESSE DIREITO, JÁ QUE ESSE TERMO CHAMPAGNE JÁ ERA UTILIZADO HÁ BASTANTE TEMPO NO BRASIL!
POIS É, DUDA... VEJA SÓ...
AS EMPRESAS PROCESSADAS FORAM ARMANDO PETERLONGO E CIA LTDA, CHAMPAGNE GEOGERS AUBERT S.A., MOSELE S.A.,
ESTABELECIMENTOS VINÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DREHER S.A. VINHOS E CHAMPAGNAS.
ENTRETANTO AS EMPRESAS BRASILEIRAS GANHARAM A DISCUSSÃO NO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS (RE 78835 DE 26/11/1974),
GARANTINDO O DIREITO DE USO DESSA DENOMINAÇÃO PARA OS SEUS ESPUMANTES BRASILEIROS.
UHUHHH! LEGAL ISSO!

ENTÃO, VEJAM SÓ...
O USO DO TERMO CHAMPAGNE NÃO FOI PROIBIDO.

LEGALMENTE, QUALQUER EMPRESA PODE CHAMAR SEU ESPUMANTE DE CHAMPAGNE,
POIS ESTÁ PREVISTO NA LEI!
AGORA, RESTA SABER SE NA ATUAL CONJUNTURA, ISSO CONVÉM ÀS EMPRESAS BRASILEIRAS.

QUE INTERESSANTE ISSO!

É MESMO!
PARA SABER MAIS, CONSULTEM OS ARTIGOS DA PESQUISADORA, POIS EXISTEM VÁRIAS DISCUSSÕES A ESSE RESPEITO.

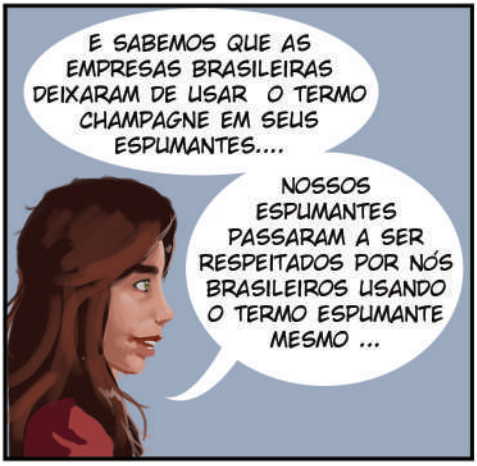
E SABEMOS QUE AS EMPRESAS BRASILEIRAS DEIXARAM DE USAR O TERMO CHAMPAGNE EM SEUS ESPUMANTES....
NOSSOS ESPUMANTES PASSARAM A SER RESPEITADOS POR NÓS BRASILEIROS USANDO O TERMO ESPUMANTE MESMO ...

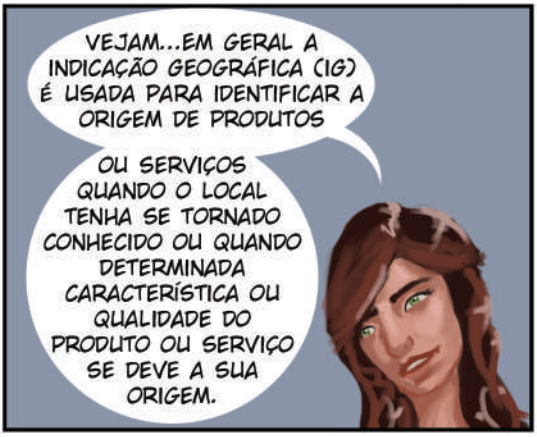
VEJAM...EM GERAL A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG) É USADA PARA IDENTIFICAR A ORIGEM DE PRODUTOS
OU SERVIÇOS QUANDO O LOCAL TENHA SE TORNADO CONHECIDO OU QUANDO DETERMINADA CARACTERÍSTICA OU QUALIDADE DO PRODUTO OU SERVIÇO SE DEVE A SUA ORIGEM.

NO BRASIL, ELA EXISTE EM DUAS MODALIDADES: DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO) E INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP).
MAS AGORA VAMOS FALAR DA ÚNICA IG DE SERGIPE ATÉ HOJE REGISTRADA!

OBA!

VOCÊ ACHA QUE EXISTE ALGUMA REGIÃO AQUI DE SERGIPE QUE POSSUI AQUELES SINAIS DISTINTIVOS QUE VOCÊ VIU NOS CAFÉS, DUDA?

ALGUM SINAL DISTINTIVO DE DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO) OU DE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)?
E VOCÊ NATAN, CONHECE ALGUM?
??!

?!
?!

ANTES DE VOCÊS RESPONDEREM, DEIXEM ME ANTECIPAR AQUI A DIFERENÇA ENTRE A (DO) E (IP)...

ENTÃO, VAMOS LÁ:
SEGUNDO O INPI,A INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP) REFERE-SE AO NOME DO LOCAL QUE SE TORNOU CONHECIDO POR PRODUZIR,
EXTRAIR OU FABRICAR DETERMINADO PRODUTO OU PRESTAR DETERMINADO SERVIÇO.
JÁ A DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)
REFERE-SE AO NOME DO LOCAL QUE PASSOU A DESIGNAR PRODUTOS OU SERVIÇOS,
CUJAS QUALIDADES OU CARACTERÍSTICAS PODEM SER ATRIBUÍDAS À SUA ORIGEM GEOGRÁFICA.

E AÍ NATAN E DUDA, ENTENDERAM?
HUMM, ESTAMOS COMEÇANDO A ENTENDER...
CONTINUA AÍ, PROF. MAIRIM, POR FAVOR....

O REGISTRO NO INPI SURGE COMO FATOR DECISIVO PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DO NOME GEOGRÁFICO,
EVITANDO A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE UMA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PARA DETERMINADO PRODUTO OU SERVIÇO.

ASSIM, OS PRODUTORES OBTÉM UMA DIFERENCIAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO, COMO O SINAL DISTINTIVO DO CAFÉ QUE DUDA VIU ESTA MANHÃ EM SUA CASA.

AH, PESSOAL! NO BRASIL, TODA A DOCUMENTAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA É PÚBLICO DEPOIS DA ÚLTIMA DECISÃO DO INPI.
É PERMITIDA A CÓPIA DO DOCUMENTO INTEGRAL DIFERENTE DO QUE ACONTECE NA EUROPA E EM MUITOS OUTROS PAÍSES.

NA EUROPA, O QUE É DISPONIBILIZADO É SOMENTE O QUE SE ENCONTRA NA BASE DOOR, BASE SPIRITS E BASE BACCHUS.
VOCÊS PODEM PROCURAR NO GOOGLE ESSAS BASES MAIS TARDE.

PUXA! QUE LEGAL SOBRE OS SINAIS DISTINTIVOS!
DUDA, LEMBRA QUE ESTIVEMOS NO MUSEU DA GENTE SERGIPANA, AQUI EM ARACAJU, NESSES DIAS?

LEMBRO SIM! MAS NÃO ESTOU ENTENDENDO O QUE VOCÊ ESTÁ QUERENDO DIZER?

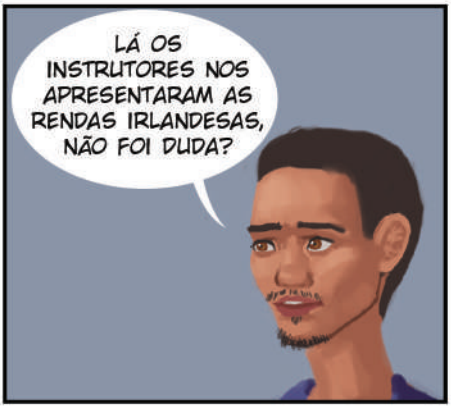
LÁ OS INSTRUTORES NOS APRESENTARAM AS RENDAS IRLANDESAS, NÃO FOI DUDA?

ISSO MESMO!
LEMBRA QUE ACHAMOS ESTRANHO QUANDO NOS MOSTRARAM UM SINAL DISTINTIVO

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA
Divina Pastora

ONDE AS RENDAS QUE CONHECEMOS COMO "RENDA IRLANDESA" SE CHAMAVAM RENDA IRLANDESA DE DIVINA PASTORA...
MAS NO SINAL DISTINTIVO SÓ MOSTRAVA O NOME DIVINA PASTORA !
UHUHUU! BINGO!! ISSO ERA PROVAVELMENTE UMA IG, NÃO É??
PROVAVELMENTE SIM, MAS LEMBRA QUE FICAMOS BEM CONFUSOS NAQUELA HORA...
É VERDADE! E LEMBRO TAMBÉM QUE UM DOS INSTRUTORES DO MUSEU NOS FALOU QUE ESSE ERA UM SINAL DISTINTIVO DE QUALIDADE,
QUE PROMOVE E AGREGA VALOR ÀS RENDAS "IRLANDESAS" PRODUZIDAS NA CIDADE DIVINA PASTORA.
VOCÊS SÃO BONS MESMO, HEIN!!! QUE RELAÇÃO LEGAL QUE VOCÊS MONTARAM AGORA!
NOTEM QUE A QUALIDADE DISTINTIVA QUE PROMOVE E AGREGA VALOR ÀS RENDAS OCORRE,

POIS O REGISTRO DE IG PERMITE DELIMITAR A ÁREA GEOGRÁFICA ONDE O MATERIAL ARTESANAL É CONFECCIONADO.

O USO DESSA IG SE LIMITA TAMBÉM AOS PRODUTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA REGIÃO,

NESSE CASO, A CIDADE DE DIVINA PASTORA.

OLHEM A LOCALIZAÇÃO DELA NO MAPA.

A IG DE DIVINA PASTORA É UMA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP).

QUE NESSE CASO DESENVOLVEU A TRADIÇÃO NO DESENVOLVIMENTO PECULIAR DESSE TIPO DE RENDA, SEGUNDO HISTORIADORES.

A IG IMPEDE QUE OUTRAS PESSOAS UTILIZEM O NOME DA REGIÃO EM PRODUTOS OU SERVIÇOS INDEVIDAMENTE.

NO CASO DA IP, O REGISTRO EVITA QUE SE DESVIRTUEM DOS PADRÕES LOCAIS DE PRODUÇÃO, PRESERVANDO O "SAVOIR-FAIRE" OU "SABER-FAZER",

ATRIBUINDO AOS PRODUTOS UM SINAL DISTINTIVO QUE DETERMINA UMA NOTÓRIA REPUTAÇÃO E QUALIDADE AO PRODUTO.

EM TERMOS COMERCIAIS, O SINAL DISTINTIVO SOA DIFERENCIADO, POIS CONTA UMA HISTÓRIA DE TRADIÇÃO, CULTURA E INFLUÊNCIA DO MEIO AMBIENTE NAS PRODUÇÕES ARTESANAIS DOS PRODUTOS, NÃO É?
ISSO MESMO, NATAN!
COMO A LEGISLAÇÃO ATUAL NÃO PREVÊ PRAZO DE VALIDADE PARA O REGISTRO DA IG, O INTERESSE POR ESSE SINAL DISTINTIVO É CADA VEZ MAIOR NO BRASIL.
VEJAM O QUE O IPHAN DESCREVE SOBRE ESSE "SABER-FAZER" DAS RENDAS:
A CIDADE DE DIVINA PASTORA SE TORNOU O PRINCIPAL POLO DA RENDA IRLANDESA ...
BRASIL
Bens Culturais Registrados
Informação Patrimonial
Bens Registrados
Modo de Fazer Renda Irlandesa, tendo como referência este ofício em Divina Pastora/SE
Descrição
Renda Sendo Feita
Ficha Técnica
Categoria:
Saberes
Nº do Processo:
01450.001501/2007-62
Data de Registro: 20 janv. 2009
Voltar
IPHAN

MUITO LEGAL TUDO ISSO!
E PORQUE A RENDA É CHAMADA DE "IRLANDESA", PROF. MAIRIM?
ELA TEVE ORIGEM NA IRLANDA?
ESSA É UMA BOA PERGUNTA! EU TAMBÉM NÃO SEI!!
BEM, PESSOAL! O IPHAN DIZ O SEGUINTE AQUI NO SITE...
VEJAM AQUI COMIGO NO DOSSIÊ DAS RENDAS IRLANDESAS DE DIVINA PASTORA:
A RENDA NA CIDADE: HISTÓRIAS DA ORIGEM
...."OS MAIS ERUDITOS BUSCAM REATAR LAÇOS COM AS ANTIGAS TRADIÇÕES DOS OFÍCIOS EUROPEUS...

SE QUISEREM SABER MAIS, ENTREM NO SITE DO IPHAN E VEJAM O DOSSIÊ.
BOM SABER!
EXISTE TAMBÉM UMA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DESENVOLVIDA NESSA LINHA, MUITO INTERESSANTE,
ESCRITA POR JORGE LUIZ NO CURSO DE MESTRADO EM MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO,NA UNIRIO.
QUE LEGAL! QUAL É O TÍTULO?
A PRODUÇÃO DE RENDA IRLANDESA E SEU APRENDIZADO EM CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ
ESTRANHO! ACHEI QUE ESSAS RENDAS ERAM SÓ PRODUZIDAS AQUI EM SERGIPE!!!
EU TAMBÉM!!!
NÃO É NÃO, PESSOAL!
O QUE O AUTOR FALA NO RESUMO DE SEU TRABALHO:
...A RENDA IRLANDESA CUJO MODO DE FAZER É RECONHECIDO PELO PROGRAMA NACIONAL DO PATRIMÔNIO IMATERIAL (PNPI) DO IPHAN.

ALÉM DA CONSIDERAÇÃO DAS ORIGENS DESSA RENDA DESDE A EUROPA ATÉ A CHEGADA AO BRASIL, ESPECIALMENTE EM DIVINA PASTORA (SE), DISCORRE-SE SOBRE OS DIVERSOS TIPOS DE PONTOS UTILIZADOS NA SUA CONFECÇÃO.
UM BREVE HISTÓRICO DO QUE LEVOU À INSCRIÇÃO NO PNPI É APRESENTADO E SÃO DISCUTIDOS ASPECTOS PATRIMONIAIS E DE CLASSIFICAÇÃO DA RENDA IRLANDESA COM RELAÇÃO À COMPARAÇÃO COM A SIMILAR RENDA RENASCENÇA.
E APRESENTADA UMA PESQUISA SOBRE UM PROGRAMA DE ENSINO DA RENDA IRLANDESA E SUAS REPERCUSSÕES EM CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ).
VIRAM QUE INTERESSANTE?!
NO RIO DE JANEIRO TAMBÉM TEM PRODUÇÃO DESSA RENDA,
MAS ELE CITA QUE A CIDADE DIVINA PASTORA É A PRINCIPAL PRODUTORA DESSE TIPO ESPECÍFICO DE RENDA!
E VEJAM QUE ELE COMPARA TAMBÉM A RENDA IRLANDESA COM A RENDA RENASCENÇA.
VOCÊS SABIAM QUE EXISTE UMA REGIÃO QUE POSSUI O SINAL DISTINTIVO DE IG PARA A PRODUÇÃO DE RENDA RENASCENÇA AQUI NO BRASIL?!
E A IG PROVENIENTE DO CARIRI PARAIBANO. VEJAM O SINAL DISTINTIVO....
CARIRI
PARAIBANO
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

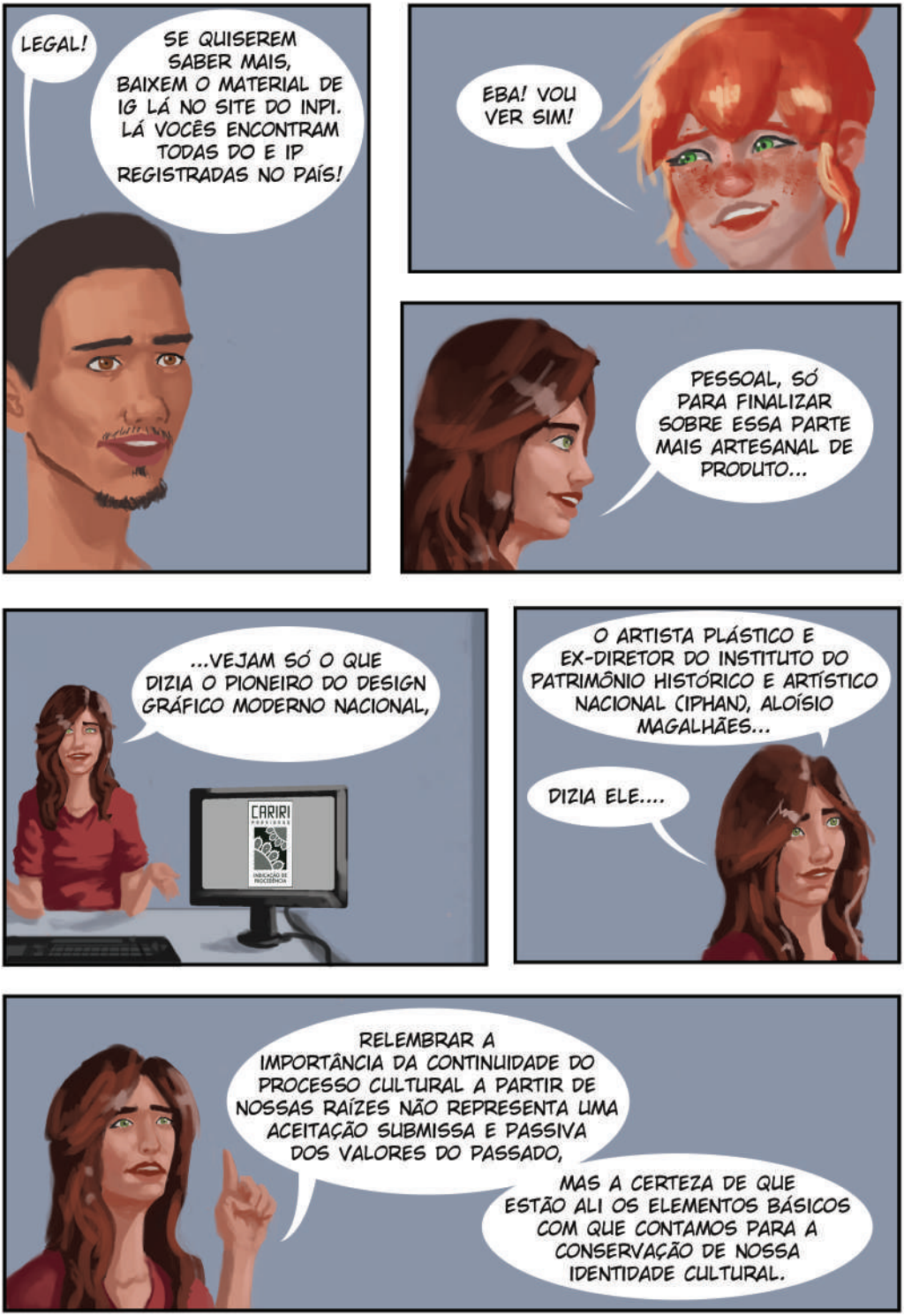
LEGAL!
SE QUISEREM SABER MAIS, BAIXEM O MATERIAL DE IG LÁ NO SITE DO INPI. LÁ VOCÊS ENCONTRAM TODAS DO E IP REGISTRADAS NO PAÍS!
EBA! VOU VER SIM!
PESSOAL, SÓ PARA FINALIZAR SOBRE ESSA PARTE MAIS ARTESANAL DE PRODUTO...
...VEJAM SÓ O QUE DIZIA O PIONEIRO DO DESIGN GRÁFICO MODERNO NACIONAL,
CARIRI
O ARTISTA PLÁSTICO E EX-DIRETOR DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN), ALOÍSIO MAGALHÃES...
DIZIA ELE....
RELEMBRAR A IMPORTÂNCIA DA CONTINUIDADE DO PROCESSO CULTURAL A PARTIR DE NOSSAS RAÍZES NÃO REPRESENTA UMA ACEITAÇÃO SUBMISSA E PASSIVA DOS VALORES DO PASSADO,
MAS A CERTEZA DE QUE ESTÃO ALI OS ELEMENTOS BÁSICOS COM QUE CONTAMOS PARA A CONSERVAÇÃO DE NOSSA IDENTIDADE CULTURAL.

POIS É, É IMPORTANTE A GENTE MANTER AS TRADIÇÕES E O SABER-FAZER ANTIGO.
ISSO É NOSSA IDENTIDADE CULTURAL.
E, SE NÃO PRESERVAMOS, ELA SE PERDE NA HISTÓRIA, NÃO É?
VERDADE!
E REGISTRAR ESSES ATIVOS REFORÇA ESSA IDENTIDADE E CRIA UM DIFERENCIAL NO SABER-FAZER DESENVOLVIDO PELO NOSSO POVO, NÃO É?
ISSO MESMO, PESSOAL! MAS PARA VOCÊS NÃO FICAREM TRISTES... AGORA VAMOS ENTRAR NA ÁREA DE IG NA COMPUTAÇÃO.
UFA ... DEMOROU!!!
BAH, MAS EU NÃO TÔ CONSEGUINDO PENSAR EM NADA... COMO ASSIM??? PRODUTO COMPUTACIONAL COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM... MUITO ESTRANHO...
OU MESMO INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA...? ?? NATAN, VOCÊ TEM ALGUMA IDEIA?

POIS É, TAMBÉM TÔ ACHANDO MEIO ESTRANHO...
PERA AÍ, PESSOAL! MAS NA COMPUTAÇÃO VOCÊS DESENVOLVEM SOMENTE PRODUTOS??
OU TEM ALGO QUE É VINCULADO AO PRODUTO E QUE TALVEZ SEJA O DIFERENCIAL NO MERCADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO!
AH!!! DEVE SER O VALOR AGREGADO AO PRODUTO OU SOFTWARE QUE SEMPRE É VENDIDO COMO SERVIÇO...
NÃO É ISSO, PROFESSORA?
MAS, PROFESSORA, VOCÊ FALOU SOMENTE DE PRODUTOS ATÉ AGORA, COM OS EXEMPLOS DOS ESPUMANTES, CAFÉS, RENDAS ETC...
SÓ EXISTE IG DE PRODUTOS?
EHEHEHE! VOCÊS SÃO ESPERTOS MESMOS, HEIN?!

O INPI NO BRASIL FOI O PRIMEIRO ESCRITÓRIO DE PATENTES NO MUNDO A CONCEDER UMA IG PARA SERVIÇOS.
QUEM DEPOSITOU O PEDIDO PARA IG DE SERVIÇO FOI O PORTO DIGITAL.
LEGAL! A INCUBADORA DE EMPRESAS DE TI LÁ EM RECIFE, NÃO É?
PUXA! É MESMO!
ISSO AÍ, PESSOAL!
DEIXA EU PROCURAR O SINAL DISTINTIVO AQUI!
TÁ SABENDO, HEIN!!! "SINAL DISTINTIVO"...
APRENDI RAPIDINHO. OLHA AQUI...ACHEI!

SELO DE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PORTO DIGITAL
É UMA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA PARA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
O NUMERO É IG201103. COM A DATA DE REGISTRO EM 11/12/2012.O PEDIDO FOI DEPOSITADO EM 05/08/2011.
POIS VEJAM SÓ... É IMPORTANTE SABERMOS QUENA EUROPA A PROTEÇÃO IG EM NÍVEL COMUNITÁRIO EXISTE SOMENTE PARA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, VINHOS E BEBIDAS ESPIRITUOSAS.
NA FRANÇA, POR EXEMPLO, SOMENTE A PARTIR DO ANO PASSADO PROTEGEM NO PAÍS PRODUTOS ORIUNDOS DE ARTESANATO.
NO BRASIL, JÁ FAZEMOS ESSAS PROTEÇÕES DE IG: INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP) E DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)DESDE 1996, A PARTIR DA LEI Nº. 9.279.
LEMBREM TAMBÉM, COMO FALAMOS A POUCO,
QUE O BRASIL TEM SIDO PIONEIRO NA PROTEÇÃO DE IG EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO VIMOS O CASO DO PORTO DIGITAL!

MUITO LEGAL A ATITUDE BRASILEIRA EM SER PIONEIRO!
VERDADE, DUDA! IMPORTANTE PARA ESTIMULAR O EMPREENDEDORISMO, NÃO É?!

IUPPI!!!

AH, PESSOAL! PARA VOCÊS SABEREM SOBRE OS PEDIDOS EM ANDAMENTO, PROCUREM NO SITE DO INPI

www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil
Applications
JEMS
Meninas na Compu
meninas
short hairstyles for
pos-doc
Autres favoris
BRASIL
Acesso à Informação
Participe
Serviços
Legislação
Canais
ACESSIBILIDADE
ALTO CONTRASTE
MAPA DO SITE
Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Perguntas frequentes
Endereços e telefones
Todos os serviços
Comunicação
Webmail
Intranet
VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > SERVIÇOS > INDICAÇÃO GEOGRÁFICA > PEDIDOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA CONCEDIDOS E EM ANDAMENTO
INPI
Pedidos de indicação geográfica concedidos e em andamento
Acesso à Informação
Fale Conosco
Ouvidoria
por CGCOM — última modificação 26/10/2015 18h52
Tweetar
PEDIDO EM ETAPAS
1. Entenda
2. Faça a busca
3. Pague a taxa
4. Inicie o pedido
5. Acompanhe
Nesta página você encontra o status dos pedidos de indicação geográfica submetidos ao INPI:
- Lista das Indicações de Procedência concedidas (atualizado em 14/07/2015)
- Lista das Denominações de Origem concedidas (atualizado em 01/09/2015)
- Andamento dos pedidos (atualizado em 26/10/2015)

BLABLABLABLABLABLA
BLAABLAABLABLABLABLABLAB
LABLA BLABLABLABA BLA
FIM

BIBLIOGRAFIA

___.Indicação Geográfica no Brasil. INPI. 2015. <Disponível em http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/indicacao-geografica-no-brasil >. Acesso em 15/07/2015.

AMARAL, Jorge Luiz do. A produção de renda irlandesa e seu aprendizado em Campos dos Goytacazes-RJ. Dissertação de Mestrado em Museologia e Patrimônio. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), 2011, p. 59.

BRUCH, K. L.. Indicações geográficas para o Brasil: problemas e perspectivas. In: PIMENTEL, Luiz Otávio; BOFF, Salete Oro; DEL'OLMO, Florisbal de Souza. (Org.). Propriedade intelectual: gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania.. 1 ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

BRUCH, K. L.. Mais de um século de confusões: afinal, o que é champagne? In: AVindima. Março 2013. Disponível em: < http://www.avindima.com.br/?p=357> , Acesso em : 17/08/2015.

deMELLO, JANAINA CARDOSO. ; SILVA, ESTEFANNI PATRICIA SANTOS. Artesanato de renda irlandesa em Sergipe: histórias de vida, histórias de ofício. In: história, histórias. Brasília, vol. 2, n. 4, 2014.131-148.

FERNANDES, L. R. O Registro de IG no Brasil. Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros. INPI. Set 2014.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIOHISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Renda Irlandesa de Divina Pastora. Modo de Fazer Renda Irlandesa, tendo como referência o ofício em Divina Pastora. http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/Dossie_Renda_Irlandesa_DivinaPastoraWeb.pdf>, Acesso em: 18/06/2015, p.37.

PINHEIRO-MACHADO, R. Propriedade Intelectual: O que é? Para que serve? O que se ganha com isso? Curso ALI- INPI. 2014.

Mais cartilhas em http://meninasnacomputacao.ufs.br/

SOBRE OS AUTORES:

Maria Augusta Silveira Netto Nunes
Bolsista de Produtividade Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq

Professor Adjunto IV do Departamento de Computação da Universidade Federal de Sergipe. Membro do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PROCC) na UFS. Pós-doutora em Propriedade Intelectual no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Doutora em "Informatique pela Université de Montpellier II - LIRMM em Montpellier, França (2008). Realizou estágio doutoral (doc-sanduíche) no INESC-ID-IST Lisboa- Portugal (ago 2007-fev 2008).É mestre em Ciência da Computação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1998) e possui graduação em Ciência da Computação pela Universidade de Passo Fundo (1995). Possui experiência acadêmico-tecnológica na área de Ciência da Computação e Inovação Tecnológica/Propriedade Intelectual. Atualmente, suas pesquisas estão voltadas, principalmente na área de inovação Tecnológica usando Computação Afetiva na tomada de decisão Computacional. Atua também em Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual capacitando empresários na área de TI e fornecendo consultoria em Registro de Software e patente.

Lattes: http://lattes.cnpq.br/9923270028346687

Rita Pinheiro-Machado

Graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Santa Úrsula (1984). Mestrado (1999) e Doutorado (2004) em Química Biológica, ambos com ênfase em Gestão, Educação e Difusão de Biociências, realizados no Instituto de Bioquímica Médica da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Atualmente sou pesquisadora do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) onde comecei a trabalhar como examinadora de patentes (2002 - 2004); fui Coordenadora da Cooperação Nacional (2005 - 2007), setor ligado a atual Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento (DICOD) e que atua na articulação de parcerias com os diversos atores do sistema nacional de inovação. Em 2008 coordenei a Academia da Propriedade Intelectual e Inovação onde são organizados cursos de capacitação de curta, média e longa duração, inclusive cursos de pós-graduação Lato e Stricto sensu. Entre 2009 - 2013 atuei como Coordenadora-Geral de Ação Regional coordenando a atuação do INPI nos Estados da Federação. Desde 2006, atuo como Professora do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI e desde 2013 do Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI. Em julho de 2013, assumi a Coordenação Geral da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e

Desenvolvimento do INPI.

Lattes: http://lattes.cnpq.br/2397508258376320

Lucia Regina Rangel de Moraes Valente Fernandes

Graduação em Engenharia Química pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1977), Mestrado em Ciência da Informação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1991) e Doutorado em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2002). Coordenadora Geral de Indicações Geográficas e Registros da Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros e Docente da Academia de Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI. Tem experiência na área de Propriedade Intelectual atuando principalmente nos seguintes temas: indicação geográfica, conhecimentos tradicionais, prospecção em patentes e indicações geográficas.

Lattes :http://lattes.cnpq.br/6915167878159935

Yargo Santana Vasconcelos
Bolsista PIBIC-COPES

Graduando em Design Gráfico Pela Universidade Federal de Sergipe e bolsista COPES(IC). Experiência em ilustração com ênfase no digital.

AGRADECIMENTOS

Ao INPI, SBC, CNPq, CAPES, FAPITEC, DCOMP, PROCC, CINTTEC e PROEX.

ANOTAÇÕES:

APOIO:
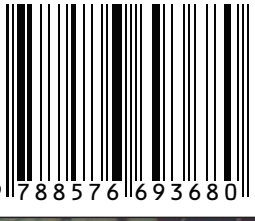
ISBN: 978-85-7669-368-0